CONTRATO-QUADRO PARA A RETOMA DE RESÍDUOS

**Entre:**

**Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.**, sociedade comercial anónima, com sede no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º 53 – 1.º Dto., Cruz Quebrada, Dafundo, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503794040, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada abreviadamente por “Sociedade Ponto Verde” ou “SPV”;

e

sociedade comercial , com sede em , com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato representado pelos Senhores e , na qualidade de , adiante designada abreviadamente por " Retomador ";

Doravante individualmente designadas por “Parte” ou, conjuntamente, por “Partes”

Considerando o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos, nomeadamente de embalagens e resíduos de embalagens;
2. As disposições do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente discriminada;
3. A Sociedade Ponto Verde se encontra devidamente licenciada para gerir um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (“SIGRE”), nos termos da licença atribuída por Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, na sua redação atual, tendo ocorrido uma primeira prorrogação da vigência da referida licença, até 31 de dezembro de 2022, através do Despacho n.º 340/2022, de 11 de janeiro e uma segunda prorrogação, até 31 de dezembro de 2023, através do Despacho n.º 14353/2022, de 15 de dezembro (“Licença”);
4. O Despacho n.º 1361/2020, de 14 de agosto de 2020, autorizou a extensão à Região Autónoma dos Açores da Licença concedida à Sociedade Ponto Verde para a gestão do SIGRE, durante o respetivo período de vigência, tendo esta sido prorrogada pelo Despacho n.º 387/2022, e, posteriormente, pelo Despacho n.º 191/2023, de 7 de fevereiro, até 31 de dezembro de 2023;
5. O Despacho n.º 24/2017, de 12 de janeiro estendeu a licença concedida à Sociedade Ponto Verde para a gestão do SIGRE à Região Autónoma da Madeira durante o respetivo período de vigência, tendo esta sido prorrogada pelo Despacho n.º 40/2022, de 4 de feveiro e, depois, pelo Despacho n.º 30/2023, de 19 de janeiro, até 31 de dezembro de 2023;
6. A Sociedade Ponto Verde, enquanto entidade gestora de um SIGRE, está obrigada a garantir a retoma de resíduos de embalagens que lhe tenham sido declaradas e que cumpram as Especificações Técnicas em vigor, devendo para o efeito implementar procedimentos concursais para prestação de serviços de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na sua Licença, quer provenientes da recolha seletiva, quer da recolha indiferenciada;
7. O Retomador é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) devidamente licenciado e que, caso o pretenda, pode participar nos concursos referidos no Considerando anterior;
8. O Retomador apenas poderá participar nos concursos dos materiais para os quais reúna todas as condições legais e técnicas para garantir a retoma dos resíduos provenientes quer da recolha seletiva, quer da recolha indiferenciada, abrangidos pelo presente Contrato, diretamente ou através de terceiros que com ele colaborem;
9. De acordo com o disposto na alínea e) do ponto 3 da Licença, a Sociedade Ponto Verde deve celebrar contratos com os OGR que à data pretendam participar nos concursos para retoma dos resíduos de embalagens abrangidos por essa mesma Licença;
10. O Procedimento de Retoma e as Especificações Técnicas do SIGRE, vigentes na data de celebração do presente Contrato, constam como anexos ao mesmo (Anexos I e II, respetivamente), dele fazendo parte integrante;
11. As Especificações Técnicas de SIGRE, em anexo, mantêm-se em vigor até à publicitação, nos sítios na Internet da APA e da DGAE, das respetivas atualizações e adaptações ao progresso técnico, de acordo com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366 -A/97, de 20 de dezembro, na atual redação;
12. O Procedimento de Retoma deverá coincidir integralmente com o procedimento de retoma vigente para os Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (“SGRU”), podendo o Procedimento de Retoma vigente na data da celebração do presente Contrato ter de ser alterado, nos termos do disposto no presente Contrato, de forma a assegurar essa coincidência.

**É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”) que se regerá pelos considerandos supra, pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos:**

* + 1. Disposições e Cláusulas por que se Rege a Prestação de Serviços
  1. Na execução das obrigações inerentes à retoma e encaminhamento para reciclagem e valorização dos resíduos de embalagens, objeto do presente Contrato, observar-se-ão:

1. As cláusulas do presente Contrato e o estabelecido nos respetivos anexos, que constituem parte integrante do mesmo; e
2. O Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as respetivas alterações legais, e a restante legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Licença da SPV.
   1. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número 1.1. anterior, consideram-se integrados no presente Contrato, além dos seus anexos, os documentos relativos a cada concurso, incluindo o respetivo Programa de Concurso e Anúncio de Concurso, a proposta do Retomador e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos como integrando o presente Contrato.
   2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1.1. da presente cláusula apenas prevalecerão sobre os elementos referidos na alínea a) do número 1.1. anterior quando estejam em causa normas ou condições imperativas.
      1. Definições
   3. Para efeitos do presente Contrato, e sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente Cláusula, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, as quais se dão aqui por integralmente reproduzidas.
   4. Os seguintes termos têm, para efeitos do presente Contrato e dos elementos que o integram, os seguintes significados, que prevalecem sobre quaisquer outras definições legais ou regulamentares:
3. **Anúncio de Concurso** – documento publicado e disponibilizado pela SPV no sítio da Internet a indicar por esta, e que publicita o lançamento de um concreto concurso pela SPV;
4. **Concurso** – procedimento concursal de seleção de retomadores para prestação de serviços de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na Licença da SPV;
5. **Contratação Direta** – procedimento de seleção de retomadores para prestação de serviços de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na sua Licença, por via de contatos e negociação diretos e bilaterais entre a SPV e retomadores;
6. **Declaração de Assunção de Responsabilidade** – declaração, expressa ou tácita, através da qual o Retomador assume a responsabilidade pelo destino final dos Resíduos objeto de Retoma e que é submetida ou gerada na plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, nos termos do disposto no Procedimento de Retoma;
7. **Entrega dos Resíduos** - ato de levantamento dos resíduos pelo Retomador ou, nos casos em os SGRU entregam os resíduos ao Retomador, ato de Entrega dos mesmos pelo SGRU na instalação do Retomador;
8. **Índice de Mercado** – indicador relativo aos resíduos, determinado por uma ou mais entidades, aceite pela Sociedade Ponto Verde e que é usado no método de revisão do Valor de Referência, sempre que se proceda a essa revisão;
9. **Operador de Gestão de Resíduos** (**OGR**) – operador económico devidamente licenciado e habilitado para o exercício da atividade de retoma efetiva por reciclagem e valorização dos materiais de resíduos de embalagens de um SIGRE;
10. **Programa de Concurso** – documento publicado e disponibilizado pela SPV no sítio da Internet a indicar por esta, e que regula os termos e condições da retoma num concreto concurso;
11. **Receção Definitiva dos Resíduos** – aceitação dos resíduos pelo Retomador, assumindo este todas as responsabilidades decorrentes da sua posse, detenção e destino final dos mesmos e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável;
12. **Resíduos** – resíduos identificados no Título de Adjudicação;
13. **Retoma** – conjunto de atos ou procedimentos, que incluem os atos de Entrega de Resíduos e de Receção Definitiva dos Resíduos (que põe termo aos serviços de Retoma), com vista à reciclagem e valorização dos resíduos;
14. **Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos** (**SGRU**) – municípios, associação de municípios e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais responsáveis pela recolha e/ou triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos cuja responsabilidade de gestão lhes está atribuída por lei, provenientes quer da recolha seletiva, quer da recolha indiferenciada;
15. **Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens** (**SIGRE**) – sistema integrado gerido por uma entidade gestora devidamente licenciada;
16. **Título de Adjudicação** – comunicação dos resultados a cada um dos OGR vencedores dos concursos mencionados no Considerando **E.**, ou aos OGR selecionados por Contratação Direta.
17. **Valor Base** – valor a partir do qual podem ser licitados os resíduos, o qual é indicado no Anúncio de concurso e no procedimento de Contratação Directa, quando aplicável;
18. **Valor de Referência** – valor relativo aos resíduos que, quando aplicável, é indicado no anúncio do concurso e definido com base no Índice de Mercado mais recente que se encontre disponível à data da publicação do anúncio de concurso, podendo ser revisto ordinária ou extraordinariamente;
19. **Valor de Retoma** – valor, positivo ou negativo, resultante dos processos de seleção de retomadores levados a cabo pela SPV para a retoma de resíduos;
    * 1. Objeto
    1. O presente Contrato tem por objeto a fixação dos termos e condições aplicáveis à seleção de retomadores para a prestação de serviços, à SPV, de retoma efetiva para reciclagem e valorização dos resíduos do SIGRE gerido pela SPV, nos termos e condições definidos no Procedimento de Retoma constante do Anexo I, nas Especificações Técnicas constantes do Anexo II, no Anúncio de Concurso e no Programa de Concurso, quer sejam resíduos provenientes da recolha seletiva, quer da recolha indiferenciada, e nas quantidades, localizações geográficas e limites temporais que venham a constar no Título de Adjudicação, em resultado dos concursos mencionados no Considerando E. do presente Contrato ou de procedimentos de Contratação Direta em que o Retomador seja o OGR selecionado.
    2. O Retomador assume a responsabilidade pelo destino final dos Resíduos que lhe forem entregues e que forem objeto de Retoma.

* + 1. Âmbito de Aplicação

A obrigação de proceder à retoma e encaminhamento para reciclagem abrange todos os materiais de Resíduos com origem nas zonas especificadas no Título de Adjudicação e que se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas, constantes do Anexo II.

* + 1. Obrigação de Retoma e Valorização por Reciclagem dos Resíduos de Embalagens
  1. O Retomador obriga-se a retomar e a assegurar a efetiva reciclagem e valorização de todos os Resíduos que lhe tenham sido atribuídos e que estejam conformes com as Especificações Técnicas definidas no Anexo II, de acordo com o Procedimento de Retoma definido no Anexo I ou de outros procedimentos de que venha a ser notificado pela Sociedade Ponto Verde.
  2. O Retomador obriga-se a assegurar que todos os Resíduos objeto de Retoma serão reciclados e valorizados de acordo com as metodologias e os procedimentos técnicos e tecnológicos mais recentes e adequados, que garantam o respeito pela legislação portuguesa e da União Europeia em vigor, bem como o respeito pela legislação e regulamentação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente aquelas relativas à proteção do ambiente.
  3. O Retomador obriga-se a emitir a Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos Resíduos objeto de Retoma, desde que cumpram as Especificações Técnicas, através do acesso ao pedido de retoma na plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet, conforme Procedimento de Retoma em vigor.
  4. Por solicitação da Sociedade Ponto Verde, o Retomador obriga-se a comprovar a aceitação dos resíduos pelos recicladores (aplicável também quando o Retomador é o reciclador dos resíduos), através do envio de:
     1. Cópias das Guias de Acompanhamento Modelo A, quando os resíduos são valorizados por reciclagem no território nacional ou outras que as venham a substituir;
     2. Cópias dos documentos mencionados no Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, quando os resíduos são valorizados por reciclagem fora do território nacional ou outros que os venham a substituir;
     3. Informação relativa às quantidades de resíduos de embalagem por instalação de valorização por reciclagem.
     4. Outras Obrigações, Declarações e Garantias do Retomador
  5. O Retomador pode apenas participar nos Concursos ou procedimentos de Contratação Direta referentes aos materiais para os quais reúna todas as condições legais e técnicas para garantir a retoma dos resíduos provenientes quer da recolha seletiva, quer da recolha indiferenciada, abrangidos pelo presente Contrato, diretamente ou através de terceiros que com ele colaborem.
  6. O Retomador é titular dos alvarás e licenças exigidos pelas normas, nacionais e não nacionais aplicáveis ao acesso e exercício da sua atividade, obrigando-se a cumprir todos os requisitos legais (disposições legais, regulamentares e administrativas), nacionais e não nacionais, bem como quaisquer outros, aplicáveis às operações de gestão, de transporte e de movimento transfronteiriço de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção às exigências legais em matéria de segurança e proteção do ambiente.
  7. O Retomador reconhece que o Procedimento de Retoma deverá coincidir integralmente com o procedimento de retoma vigente para os SGRU, podendo o Procedimento de Retoma vigente na data da celebração do presente Contrato ter de ser alterado de forma a assegurar essa coincidência, sem prejuízo do disposto na cláusula 19.4 (d) do presente Contrato.
  8. Em particular e sem prejuízo das restantes obrigações, declarações e garantias decorrentes do presente Contrato, o Retomador expressamente declara e garante que:
     1. está devidamente licenciado e cumpre todos os requisitos/condições específicos do licenciamento diretamente relacionados com o adequado processamento de resíduos que se obriga a retomar;
     2. possui capacidade de processamento e armazenamento necessários à prestação dos serviços de retoma que se obriga a efetuar;
     3. sempre que os Resíduos sejam exportados para fora da União Europeia, os mesmos são efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.
  9. O Retomador obriga-se a informar a Sociedade Ponto Verde quando atinja ou esteja prestes a atingir a capacidade máxima de armazenagem e/ou de gestão dos resíduos objeto do presente Contrato, estipulada no Alvará de Licença de que é titular, emitido de acordo com a legislação aplicável.
  10. O Retomador garante que todas as entidades intervenientes no processo de gestão e transporte de resíduos, cumprem todos os requisitos legais (disposições legais, regulamentares e administrativas) do país onde se localizam e do(s) país(es) onde se realizam as ditas operações, bem como quaisquer outros, aplicáveis às operações de gestão, transporte e movimento transfronteiriço de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção às exigências legais em matéria de segurança e proteção do ambiente.
  11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11. do presente Contrato, o Retomador deverá comprovar, sempre que tal lhe for solicitado pela SPV, o cumprimento das obrigações, declarações e garantias referidas nos números anteriores da presente Cláusula mediante a apresentação à Sociedade Ponto Verde dos documentos emitidos para o efeito pelas respetivas autoridades competentes.
  12. O Retomador obriga-se a comunicar à SPV, nos termos da Cláusula 21., qualquer alteração aos documentos apresentados.
      1. Seleção de retomadores
  13. A seleção de retomadores para prestação de serviços de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na Licença da SPV faz-se por concurso, o qual obedece aos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, nos termos e condições previstos e regulados no Programa de Concurso.
  14. A Sociedade Ponto Verde publicita os Concursos para retoma dos resíduos de embalagens e os termos dos mesmos através de um Anúncio de Concurso, no sítio da Internet a indicar por esta.
  15. O Retomador pode licitar em qualquer Concurso desde que cumpra as condições e os requisitos previstos para o efeito no presente Contrato.
  16. Os Concursos são realizados na plataforma eletrónica de negociação de resíduos no Mercado Organizado de Resíduos, indicada no respetivo Programa de Concurso ou através de outro mecanismo a designar pela SPV.
  17. Os resultados dos Concursos que, por alguma razão, não sejam realizados através de uma plataforma licenciada no âmbito do Mercado Organizado de Resíduos, devem ser validados por uma entidade independente.
  18. Excecionalmente, em situações de procedimentos concursais desertos ou em situações em que se verifique a não adjudicação, e por razões de prossecução dos objetivos do SIGRE gerido pela SPV, pode a Sociedade Ponto Verde, nos termos e condições definidos no Programa de Concurso e em obediência aos princípios referidos no número 7.1, recorrer a procedimentos de Contratação Direta.
  19. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas a SPV pode propor prorrogações dos resultados dos concursos ao Retomador.
  20. A Sociedade Ponto Verde, nos termos da sua Licença, comunica à APA, I. P., e à DGAE os resultados dos procedimentos concursais para retoma dos resíduos, nomeadamente a identificação das empresas concorrentes, das empresas contratadas, das empresas excluídas e os respetivos motivos, as quantidades retomadas e o respetivo preço unitário.
  21. A comunicação dos resultados dos concursos a que se refere o número anterior aplica-se igualmente às contratações diretas, as quais assumem um caráter excecional.
  22. A SPV reserva-se o direito de não admitir a concurso entidades com valores em dívida vencidos.
      1. Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR)
  23. Sempre que a retoma dos resíduos objeto do presente Contrato implique a sua movimentação transfronteiriça, o Retomador compromete-se a dar integral cumprimento ao disposto no Regulamento 1013/2006 e no Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento n.º 1013/2006 para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, e demais legislação aplicável, incluindo a legislação nacional que assegura a execução dos referidos Regulamentos em Portugal e as normas administrativas dela decorrentes, nomeadamente a Deliberação n.º 12/CD/2013 da APA, de 27 de fevereiro de 2013, que estabelece a desmaterialização dos processos de informação de movimentos transfronteiriços de saída de resíduos da Lista Verde, por meio da respetiva submissão na plataforma eletrónica do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).
  24. O Retomador obriga-se a cumprir os requisitos gerais de informação previstos no artigo 18.º do Regulamento n.º 1013/2006, na legislação nacional que assegura a sua execução em Portugal e nas normas administrativas dela decorrentes, sempre que os resíduos sujeitos ao movimento transfronteiriço sejam resíduos objeto do presente Contrato.
  25. O Retomador obriga-se igualmente a cumprir as obrigações, consignadas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento n.º 1013/2006 assumindo todas as responsabilidades pelos resíduos retomados e ficando responsável pela celebração de contrato com a entidade destinatária desses resíduos, previamente à Retoma.
  26. Caso a(s) transferência(s) ou a(s) operação(ões) de valorização dos resíduos a realizar não possam ser concluídas nos termos enunciados nos números antecedentes, ou sejam efetuadas como transferências ilícitas, o Retomador obriga-se a:

a) Retomar os resíduos em causa ou garantir a sua valorização por reciclagem de modo alternativo;

b) Providenciar, entretanto, o armazenamento dos resíduos, se necessário.

* 1. O Retomador obriga-se a não proceder à mistura dos lotes de resíduos objeto do presente Contrato com outros resíduos, durante a sua transferência.
  2. O Retomador obriga-se a proceder ao transporte dos resíduos em causa e às respetivas operações de valorização por reciclagem, de forma ambientalmente correta, não pondo em perigo a saúde humana e cumprindo a legislação da União Europeia em matéria de resíduos.
  3. O Retomador compromete-se a enviar à SPV cópia do MTR com a aceitação do destino, tal como previsto no procedimento de retoma em vigor.

* + 1. Valor de Retoma
  1. O Retomador obriga-se a pagar à Sociedade Ponto Verde o Valor de Retoma positivo indicado no Título de Adjudicação, relativo às quantidades de materiais de resíduos retomadas nas instalações dos SGRU, que respeitem as Especificações Técnicas descritas no Anexo II. O Valor de Retoma oferecido pelos Resíduos deverá englobar o transporte dos mesmos para reciclagem e valorização.
  2. A Sociedade Ponto Verde obriga-se a pagar ao Retomador o Valor de Retoma constante do Título de Adjudicação relativo às quantidades de materiais de Resíduos retomadas nas instalações dos SGRU, que respeitem as Especificações Técnicas descritas no Anexo II, quando o mesmo seja negativo. O Valor de Retoma oferecido pelos Resíduos deverá englobar o transporte dos mesmos para reciclagem e valorização.
  3. Sempre que os Resíduos não cumpram as Especificações Técnicas descritas no Anexo II, originando custos acrescidos para o Retomador, e tenha havido acordo entre as Partes quanto à sua Retoma, estes valores serão acertados entre a Sociedade Ponto Verde e o Retomador.
  4. O Valor de Retoma positivo a pagar à Sociedade Ponto Verde será por esta faturado, com base na informação indicada na Entrega de Resíduos, ao Retomador, e pago por esta última entidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão das faturas.
  5. O Valor de Retoma negativo a pagar ao Retomador será por este faturado, com base na Entrega de Resíduos, e pago pela Sociedade Ponto Verde no prazo de 30 dias corridos contados a data de receção das faturas na Sociedade Ponto Verde.
  6. Decorridos os prazos de pagamento fixados nos números anteriores sem que se mostrem pagas as quantias em dívida, a(s) Parte(s) não faltosa(s) poderá(ão) liquidar juros moratórios sobre as referidas quantias, à taxa legalmente estabelecida para o efeito.
  7. A revisão do Valor de Retoma, quando prevista no anúncio de concurso, poderá ocorrer:

1. De forma ordinária, no final de cada trimestre de vigência do período das retomas adjudicadas ao Retomador, com efeito nos meses subsequentes, sempre que, entre a data de início da vigência do período das retomas ou da última revisão do Valor de Retoma e o termo do trimestre subsequente, se verifique uma variação no Índice de Mercado superior a 6% (seis por cento), positiva ou negativa, face ao último Valor de Referência;
2. De forma extraordinária, sempre que se verifique uma variação no Índice de Mercado superior a 10% (dez por cento), positiva ou negativa, face ao último Valor de Referência, salvo no primeiro mês de adjudicação das retomas.
   1. Se a variação mensal no Índice de Mercado for inferior a 6% (seis por cento) no final de um trimestre, ou inferior a 10% (dez por cento) no final de qualquer mês, face ao Valor de Referência, nem este, nem o Valor de Retoma dos resíduos serão alterados.
   2. As variações percentuais (positivas ou negativas), ordinárias ou extraordinárias, que deem lugar a uma revisão do Valor de Retoma serão aplicadas nos meses posteriores ao último Valor de Retoma dos Resíduos, em vigor.
   3. O Valor de Retoma dos Resíduos é alterado sempre que o Valor de Referência for revisto através de uma revisão ordinária ou extraordinária, devendo o Retomador ser informado da referida alteração.
   4. Quando se procede a uma revisão de Valor de Retoma devido a oscilações no Índice de Mercado, o Índice de Mercado mais recente passa a constituir o novo Valor de Referência.
      1. Garantias Financeiras
   5. Com o objetivo de garantir o pagamento do Valor de Retoma referido na cláusula 9.1, o Retomador presta em benefício da Sociedade Ponto Verde uma garantia bancária “à primeira solicitação”, acionável em Banco com balcão em Portugal. Esta garantia pode ser atualizada tendo em conta o montante resultante da aplicação do valor de retoma proposto pelo Retomador no âmbito dos procedimentos concursais referidos no Considerando E. do Preâmbulo, à quantidade estimada de Retomas até à data limite do período da garantia bancária inicial, por forma a ser salvaguardada a boa cobrança do Valor de Retoma ao Retomador.
   6. A Garantia a prestar pelo Retomador, referida no número 10.1, poderá variar entre 25% a 100% do montante resultante da aplicação do valor de retoma proposto pelo Retomador à quantidade estimada de Retomas indicadas no Título de Adjudicação e deve estar válida desde o início das Retomas até 90 (noventa) dias corridos após a emissão de última fatura respeitante às Retomas, podendo este período de vigência terminar quando todas as faturas tiverem sido emitidas e liquidadas.
   7. No caso de balanço negativo do Valor de Retoma não há lugar à prestação de garantia financeira.
   8. Em alternativa, a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de aceitar outras formas de garantia financeira.
   9. A garantia financeira deve ser prestada até 15 (quinze) dias corridos após a adjudicação das Retomas a que diz respeito ou conforme for indicado no Título de Adjudicação. Caso este prazo não seja cumprido, a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de anular ou suspender a adjudicação efetuada, ou, em alternativa, o direito de exigir ao Retomador o pagamento de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso na apresentação da referida garantia.
   10. A Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de não admitir o Retomador a concursos posteriores caso a garantia financeira anteriormente referida não tenha sido prestada ou não tenha sido cumprido o prazo anteriormente referido.
   11. Em caso de suspensão ou anulação das Retomas nos termos dos números anteriores ou por qualquer outro motivo imputável ao Retomador, a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de exigir ao Retomador o pagamento de quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.
   12. A SPV reserva-se o direito de alterar o valor das garantias referidas anteriormente e/ou o prazo para prestação das mesmas, em função da análise de risco que venha a ser efetuada ao Retomador, podendo ser solicitado o depósito do valor total ou parcial da garantia bancária antes de se iniciarem as retomas adjudicadas.
       1. Rastreabilidade e Auditorias ao Retomador
   13. O Retomador obriga-se a organizar e a manter, por um prazo de 5 (cinco) anos, um sistema de registo, em arquivo físico ou em suporte informático, de provas documentais de todas as operações de gestão, transporte e movimentos transfronteiriços de resíduos realizados no âmbito do presente Contrato, que permitam a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a conformidade da sua atividade com as obrigações previstas no presente Contrato, bem como comprovar o percurso e destino final dos resíduos objeto do presente Contrato.
   14. O Retomador garante que a Sociedade Ponto Verde pode, por si própria ou através de entidades independentes, realizar ações de acompanhamento às operações de Retoma, preparação, transporte, reciclagem e outras operações de gestão dos resíduos objeto do presente Contrato.
   15. A Sociedade Ponto Verde poderá por sua própria iniciativa proceder a auditorias ao Retomador, a realizar através de entidades independentes, auditorias através das quais se efetuarão todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos nos anteriores números 11.1 e 11.2, e outros que a SPV repute de essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo Retomador e o correto cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.
   16. A Sociedade Ponto Verde notificará o Retomador da auditoria a realizar e das condições em que a mesma se efetuará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo o Retomador facultar aos serviços de auditoria todos os documentos e suportes informáticos apoiados no “software” que lhe deu origem, referidos nos números anteriores, e ainda quaisquer outros elementos que se mostrem necessários.
   17. Os custos efetivos e fundamentados com os exames, verificações, análises e ações de acompanhamento a que aludem os números 11.3 e 11.4 serão suportados pela Sociedade Ponto Verde, salvo no caso em que dos referidos exames, verificações, análises e ações de acompanhamento resulte o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato, caso em que o Retomador será obrigado a pagar à Sociedade Ponto Verde os custos referidos neste número, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de emissão da correspondente fatura, a emitir pela Sociedade Ponto Verde.
   18. Sem prejuízo do disposto no anterior número 11.5, caso a Sociedade Ponto Verde venha a apurar, designadamente através dos exames, verificações, análises e ações de acompanhamento previstos nos números anteriores, que o Retomador incumpriu alguma das obrigações previstas no presente Contrato, nomeadamente que prestou falsas declarações, a Sociedade Ponto Verde poderá proceder à resolução do presente Contrato, nos termos da Cláusula 19.
       1. Outras Obrigações do Retomador
   19. O Retomador deverá dispor de equipamento informático, com ligação à Internet, que permita aceder à plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet e, bem assim, às aplicações informáticas utilizadas ou geridas pela Sociedade Ponto Verde.
   20. O Retomador não poderá autorizar ou ceder a terceiros o acesso à plataforma de retomas disponibilizada pela SPV no seu sítio da Internet e, bem assim, às aplicações informáticas utilizadas ou geridas pela Sociedade Ponto Verde, nomeadamente a *password* e o *login*, sem o prévio e expresso consentimento escrito da Sociedade Ponto Verde, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.
   21. O Retomador obriga-se, também, a comunicar de imediato à Sociedade Ponto Verde quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas nos números anteriores, assumindo a qualquer responsabilidade que decorra de uma utilização indevida da plataforma e das aplicações informáticas referidas nos números anteriores.
       1. Reclamações e Oportunidades de Melhoria
   22. O procedimento de reclamações e de oportunidades de melhoria encontra-se definido no Procedimento de Retoma constante no Anexo I do presente Contrato.
   23. Sem prejuízo da obrigação do Retomador de responder e acompanhar a resolução das reclamações, devem a Sociedade Ponto Verde e o Retomador, em conjunto com os SGRU, tentar solucionar consensualmente a reclamação apresentada.
   24. Caso as partes não cheguem a acordo nos prazos definidos no Procedimento de Retoma, deverá a Sociedade Ponto Verdeapresentar de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, com vista dirimir o conflito.
       1. Seguros de responsabilidade Civil e Ambiental
   25. As Partes obrigam-se a assegurar, por meio da celebração de contratos de seguro, a transferência da sua responsabilidade contratual e extracontratual decorrente de quaisquer danos que resultem do exercício da sua atividade.
   26. As obrigações previstas na presente Cláusula são extensíveis às empresas ou entidades subcontratadas por cada uma das Partes.
   27. O Retomador obriga-se a disponibilizar à SPV, quando solicitado, que constituiu garantias financeiras adequadas e legalmente exigidas, com vista a assegurar a sua responsabilidade ambiental.
       1. Informação a prestar pelo Retomador
   28. Com o objetivo de contribuir para a prossecução de projetos e objetivos de recolha, triagem e valorização dos resíduos de embalagens para efeitos de aferição dos teores de contaminantes nos resíduos e nas matérias primas recicladas e no âmbito de iniciativas para a promoção da economia circular, a Sociedade Ponto Verde e o Retomador assumem os seguintes compromissos:
3. o Retomador aceita facultar à SPV informação não confidencial referente às características dos resíduos, matérias primas recicladas e processos tecnológicos de tratamento de resíduos, incluindo a reciclagem, quando tal se aplique;
4. o Retomador compromete-se a fornecer dados estatísticos sobre a natureza e quantidades de resíduos de embalagens retomados e valorizados por reciclagem, dados estatísticos relativos a refugos produzidos e destino dos mesmos, informação e dados estatísticos relativos às aplicações dos reciclados;
5. a Sociedade Ponto Verde assume o compromisso de informar atempadamente o Retomador de todas as informações que considere úteis que possam direta ou indiretamente dizer-lhe respeito, nomeadamente nos aspetos relacionados com a reciclagem e valorização dos materiais de resíduos de embalagens;
6. a Sociedade Ponto Verde e o Retomador são detentores exclusivos dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada um produzida e disponibilizada à outra Parte. Qualquer divulgação da mesma deverá respeitar esses direitos, devendo ser precedida de autorização expressa e por escrito da outra Parte.
   1. O Retomador deverá colaborar com a Sociedade Ponto Verde na caracterização de resíduos de embalagens que esta pretenda realizar, em termos a definir, caso a caso, entre as Partes.
   2. O Retomador desde já autoriza que a informação partilhada, e que não seja considerada confidencial, seja utilizada pela Sociedade Ponto Verde em iniciativas de sensibilização, comunicação e educação.

* + 1. Garantia de Confidencialidade
  1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente por ato administrativo ou judicial, e/ou de comunicação de informação à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e/ou DGAE, cada uma das Partes compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações comerciais respeitantes à contraparte, que correspondam a segredos de negócio ou a outra informação de natureza sigilosa, a que tenha tido acesso por força do presente Contrato, e bem assim, a abster-se de as reproduzir, comunicar a terceiros e as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
  2. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá, para ambas as Partes, mesmo após o termo do presente Contrato.
     1. Duração do Contrato

O Contrato entra em vigor após assinatura do presente Contrato-Quadro e vigora até à cessação da Licença atribuída à SPV pelo Despacho n.º 340/2022, de 11 de janeiro , renovando-se caso a referida Licença seja prorrogada, por períodos coincidentes com essa prorrogação ou renovação.

* + 1. Cessação do Contrato
  1. O Contrato pode cessar por acordo das partes, por denúncia ou por resolução nos termos dos números seguintes.
  2. O Contrato pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data pretendida da cessação.
  3. Com a cessação do presente Contrato, cessam igualmente, a partir desse momento, as retomas eventualmente adjudicadas ao Retomador quanto às quais não se tenha ainda verificado a Entrega dos Resíduos.
  4. A cessação do presente Contrato não faz cessar a obrigação do Retomador de proceder à Receção Definitiva dos Resíduos que, nessa data, tenham já sido objeto de Entrega de Resíduos.

* + 1. Alteração e Resolução do Contrato
  1. As Partes podem, por acordo escrito e a qualquer altura, alterar o Contrato, devendo qualquer alteração formalizar-se por meio de adenda ao mesmo.
  2. Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de Direito, o Contrato pode ser resolvido por incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, se a parte faltosa não retificar o facto, ou a omissão, que determina a situação de incumprimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
  3. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes através de um aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos dirigido à outra parte por carta registada com aviso de receção, quando se verifique uma justa causa de resolução, de acordo com o disposto no número seguinte, invocando os respetivos fundamentos.
  4. Constitui, nomeadamente, justa causa de resolução do Contrato, com efeitos imediatos:

1. o facto de a Sociedade Ponto Verde, enquanto entidade gestora do SIGRE, deixar de ser titular da respetiva Licença;
2. o facto de o Retomador deixar de ser titular das licenças, autorizações, registos necessários ao exercício da sua atividade e/ou de não reunir ou deixar de cumprir as demais disposições consagradas na Cláusula 6.4 do presente Contrato;
3. o facto de o Retomador, por causa injustificada, deixar de proceder à retoma dos Resíduos ou deixar de proceder a essa retoma nos termos do Procedimento de Retoma;
4. o facto de o Retomador não aceitar as alterações que sejam necessárias a assegurar a coincidência entre o Procedimento de Retoma e o procedimento de retoma vigente para os SGRU.
   1. Em caso de se verificar uma alteração anormal das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar, a Parte lesada terá direito à resolução do Contrato ou à sua modificação nos termos gerais de Direito.
      1. Lei aplicável e resolução de litígios
   2. O Contrato rege-se pelas competentes disposições aplicáveis da lei portuguesa.
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13. do presente Contrato, em caso de litígio emergente deste Contrato ou com ele relacionado, nomeadamente relativo a danos de natureza material, financeira, moral ou de imagem, deve a Parte interessada comunicar fundamentadamente a reclamação em questão à outra Parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência dos factos relevantes.
   4. As Partes comprometem-se a procurar chegar a um acordo no prazo de 30 dias corridos a contar da data da apresentação da reclamação.
   5. Não sendo possível chegar a um acordo, seguir-se-á o disposto nos pontos seguintes.
   6. Todos os litígios emergentes deste Contrato ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento. A arbitragem terá lugar em Lisboa.  A língua da arbitragem será a Portuguesa.
   7. A decisão proferida pelo tribunal arbitral vinculará definitivamente as Partes.
   8. As Partes desde já declaram que aceitam a intervenção do Retomador, nomeadamente nos termos e para os efeitos previsto nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), em arbitragens referentes a litígios emergentes de contratos celebrados entre a Sociedade Ponto Verde e os SGRU (“Contratos SGRU”), relativos a resíduos abrangidos pelo presente Contrato, mais aceitando a intervenção destes últimos em arbitragens iniciadas ao abrigo do presente Contrato.
      1. Comunicações
   9. Salvo quando forma especial for exigida no Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou e-mail, para as seguintes moradas:
5. **Sociedade Ponto Verde, S.A.**

Morada: Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º53 – 1ºDt. Cruz Quebrada, 1495-764 Dafundo

Telefone: +351 210 102 400

Fax: +351 210 102 499

E-mail: reciclagem@pontoverde.pt

1. **Retomador**

Morada:

Telefone:

Fax:

E-mail:

* 1. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.
  2. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
  3. As comunicações efetuadas por correio simples considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após envio.
  4. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas com a confirmação de a entrega ter sido efetuada, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
  5. As comunicações efetuadas por fax consideram-se recebidas com a confirmação da transmissão ter sido efetuada ou quando o código identificador for recebido, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte. As comunicações efetuadas por fax não se consideram efetuadas quando não forem legíveis pelo destinatário, desde que este notifique o emissor do facto no dia útil seguinte após receção do fax.
  6. A alteração dos dados referidos no número 21.1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.
     1. Anexos
  7. São parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais os seguintes Anexos:

1. Anexo I – Procedimento de Retoma;
2. Anexo II – Especificações Técnicas;
   1. O clausulado do Contrato prevalece sobre os seus Anexos, salvo indicação expressa em contrário.
      1. Prazos
   2. Todas as referências que no presente Contrato sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, têm como referência o calendário português.
   3. Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente Contrato seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no primeiro dia útil seguinte.
   4. A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a contar.
      1. Disposições finais

24.1 Nos casos em que o Valor de Retoma for positivo, o Retomador é responsável pelo pagamento do Valor de Retoma devido por todas as Retomas efetuadas até à data da cessação do Contrato, sem prejuízo do respetivo pagamento apenas dever ser efetuado após essa data, respeitando o prazo de pagamento previsto na Cláusula 9.4.

24.2 Nos casos em que o Valor de Retoma for negativo, a SPV é responsável pelo pagamento do Valor de Retoma devido por todas as Retomas efetuadas até à data da cessação do Contrato, sem prejuízo do respetivo pagamento apenas dever ser efetuado após essa data, respeitando o prazo de pagamento previsto na Cláusula 9.5.

24.3 Caso alguma das cláusulas do Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

24.4 A falta de exigência por uma das Partes, em determinado momento, do cumprimento pela outra de qualquer uma das suas obrigações contratuais, não implica uma renúncia a quaisquer direitos, nem consubstancia um direito adquirido pela Parte contrária.

24.5 O Contrato, incluindo os seus Anexos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Feito em, |  | aos |  | dias de |  | de |  |

Em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder da Sociedade Ponto Verde e o outro em poder do Retomador.

**Sociedade Ponto Verde**

**Retomador**